

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

À  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Excelentíssima Senhora,

Em atendimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa e dentro do prazo previsto no cronograma da LOA 2020, requer-se a juntada ao PL 318/2019 dos pareceres da Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias sobre todas as emendas parlamentares apresentadas em 2ª discussão.

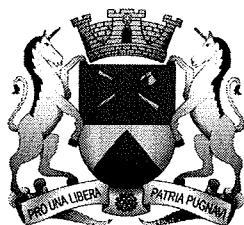
Atenciosamente,

Sorocaba, 21 de novembro de 2019.



---

**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente da CEFOP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

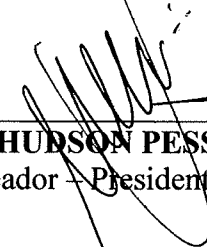
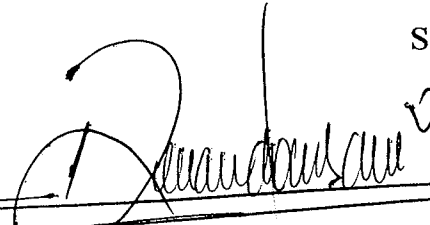

### EMENDAS Nº 240 A 269 AO PL 318/2019 - ARQUIVAMENTO

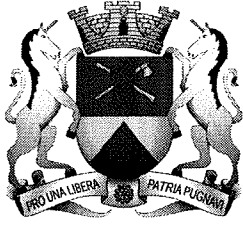
- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador LUIS SANTOS.
- Solicitado o arquivamento pelo autor.

Trata-se de emendas de autoria do vereador LUIS SANTOS, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Conforme ofício nº 205/2019 do referido Vereador, foi solicitado o arquivamento das emendas em questão, razão pela qual esta Comissão deixa de emitir parecer de mérito, pugnando pelo **arquivamento** das referidas emendas.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador - Presidente - Relator  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador - membro  
\_\_\_\_\_  
**PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

1268

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 19 de novembro de 2019.

**Ofício nº 205/ 2019**

***Ao Ilustríssimo Senhor***

***Hudson Pessini***

***Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias***

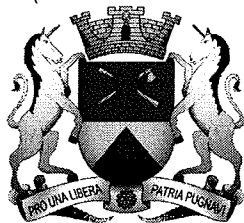
Vem este Vereador ao final subscrito, solicitar a Vossa Senhoria, o ARQUIVAMENTO das Emendas N.º 240 a 269 de autoria deste Vereador ao Projeto de Lei N.º 318/2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, uma vez que reapresentadas com retificação.

Desde já agradeço toda atenção que puder dispensar a essa solicitação, para tanto subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PR. LUIS SANTOS**  
**Vereador**

001928 1141 SOROCABA 19/NOV/2019 13:59 191355 1/2



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emendas: 270 a 280 e 321 - Vereador Hélio Brasileiro

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

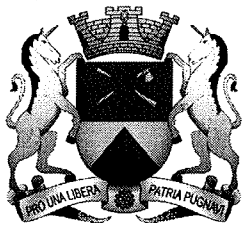
Vereador Relator: Hudson Pessini

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador HÉLIO BRASILEIRO.
- Emendas Impositivas (outras verbas): 270 a 277, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (saúde): 278 a 279, 280 e 321, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Arquivamento das emendas 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 163 e 164 apresentadas em 1ª discussão.

Trata-se de emendas de autoria do vereador HÉLIO BRASILEIRO, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

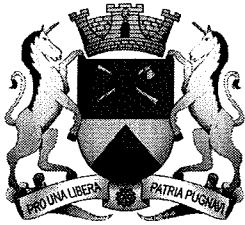
1270

ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas e tendo em vista que o vereador solicitou o arquivamento das emendas apresentadas em 1ª discussão de nº 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 163 e 164, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde:

1ª DISCUSSÃO			2ª DISCUSSÃO		
Emenda 146	R\$ 1.000.000,00	SAÚDE	Emenda 270	R\$ 5.000,00	
Emenda 147	R\$ 100.000,00	ARQUIVADO (SAÚDE)	Emenda 271	R\$ 10.000,00	
Emenda 148	R\$ 15.000,00		Emenda 272	R\$ 10.000,00	
Emenda 149	R\$ 100.000,00	ARQUIVADO (SAÚDE)	Emenda 273	R\$ 72.000,00	
Emenda 150	R\$ 50.000,00		Emenda 274	R\$ 8.000,00	
Emenda 151	R\$ 15.000,00		Emenda 275	R\$ 40.000,00	
Emenda 152	R\$ 50.000,00		Emenda 276	R\$ 40.000,00	
Emenda 153	R\$ 50.000,00	ARQUIVADO	Emenda 277	R\$ 20.000,00	
Emenda 154	R\$ 50.000,00	ARQUIVADO	Emenda 278	R\$ 80.000,00	SAÚDE
Emenda 155	R\$ 50.000,00	ARQUIVADO (SAÚDE)	Emenda 279	R\$ 80.000,00	SAÚDE
Emenda 156	R\$ 30.000,00	ARQUIVADO	Emenda 280	R\$ 10.000,00	
Emenda 157	R\$ 5.000,00	ARQUIVADO	Emenda 321	R\$ 50.000,00	
Emenda 158	R\$ 10.000,00	SAÚDE			
Emenda 159	R\$ 10.000,00	ARQUIVADO			
Emenda 160	R\$ 10.000,00				
Emenda 161	R\$ 20.000,00				
Emenda 162	R\$ 40.000,00				
Emenda 163	R\$ 10.000,00	ARQUIVADO			
Emenda 164	R\$ 20.000,00	ARQUIVADO			
Emenda 165	R\$ 18.288,00	SAÚDE			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.028.288,00</b>	<b>SAÚDE</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 265.000,00</b>	<b>OUTRAS V.</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>OUTRAS VERBAS</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>	<b>SAÚDE</b>



1271

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL SAÚDE	R\$ 1.188.288,00
TOTAL OUTRAS VERBAS	R\$ 465.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.653.288,00

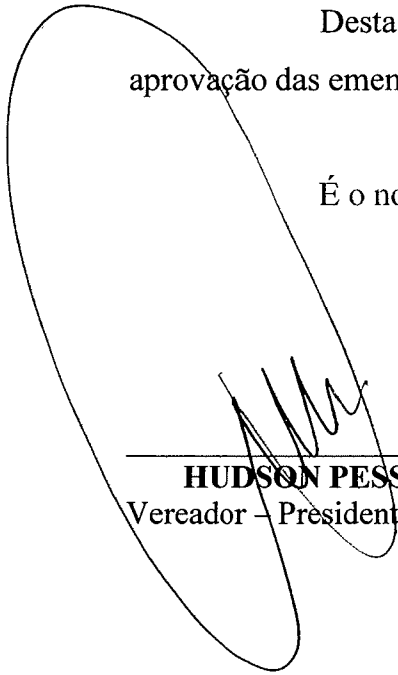
No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

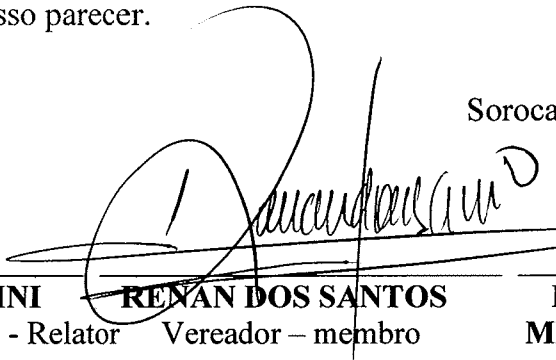
Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.


Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador - Presidente - Relator

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador - membro

  
PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

1272

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 12 de Novembro de 2019

Ofício nº

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias  
Hudson Pessini**

Vem este Vereador ao final subscrito, solicitar à Vossa Senhoria, o **ARQUIVAMENTO** da Emenda Nº 155 ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria deste Vereador para fins de adequação e apresentação em 2ª discussão. (cópia da emenda anexa)

Sendo só para o momento, antecipo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador**



1273

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 155**CÓPIA**

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção à Saúde
Ação:		Subvenção à Liga Sorocabana de Combate ao Câncer.
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Valor:	R\$ 50.000,00	(Cinquenta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.000,00	(Cinquenta mil reais)

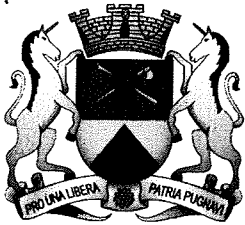
## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados a Liga Sorocabana de Combate ao Câncer, para realizações de exames para diagnóstico ou cirurgias de câncer de mama e atividades multidisciplinares em geral.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 18-07-2019 15:15 230073 27





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

1274

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 04 de Novembro de 2019

Ofício nº

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias  
Hudson Pessini**

Vem este Vereador ao final subscrito, solicitar a Vossa Senhoria, o **ARQUIVAMENTO** das Emendas Nº 147, 149, 153, 154, 156, 157, 159, 163 e 164 ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria deste Vereador para fins de adequação e apresentação em 2ª discussão. (cópia das emendas anexas)

Sendo só para o momento, antecipo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. Hélio Brasileiro**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 07/Nov/2019 14:54:23:659 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 147

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	18.00.00	Secretaria da Saúde
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>Sub-Função:</b>	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	1001	Fortalecimento de Atenção à Saúde
<b>Ação:</b>		Reforço da ação Atenção à saúde da população para procedimentos e custeio da Unidade Materno Infantil do Hospital Santa Lucinda.
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	3.3.50.00.00	Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
<b>Valor:</b>	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
<b>Valor:</b>	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	

### JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados ao Hospital Santa Lucinda, para incremento de recursos da área materno infantil.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDÀ Nº 149

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	18.00.00	Secretaria da Saúde
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>Sub-Função:</b>	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	1001	Fortalecimento de Atenção à Saúde
<b>Ação:</b>		Subvenção ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI).
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	3.3.50.00.00	Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
<b>Valor:</b>	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
<b>Valor:</b>	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	

## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para custeio do Hospital do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI).

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

1277

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 153



(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	08.00.00	Secretaria de Igualdade e Assistência Social
<b>Função:</b>	8	Assistência Social
<b>Sub-Função:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	4005	Defesa de Direitos
<b>Ação:</b>		Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.50.00.00	Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
<b>Valor:</b>	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
<b>Valor:</b>	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)	

## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para o Lar São Vicente de Paulo, no intuito de promover cuidados, assistência médica e bem estar dos idosos em situação de vulnerabilidade ou com algum tipo de enfermidade.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador

009919 14/11/2019 16:44:2019 1544 190071 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

1278

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 154

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	08.00.00	Secretaria de Igualdade e Assistência Social
<b>Função:</b>	8	Assistência Social
<b>Sub-Função:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	4005	Defesa de Direitos
<b>Ação:</b>		Subvenção à Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba (AMAS).
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.50.00.00	Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
<b>Valor:</b>	R\$ 50.000,00	(Cinquenta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
<b>Valor:</b>	R\$ 50.000,00	(Cinquenta mil reais)

## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para a Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba (AMAS), no intuito de promover cuidados, diagnóstico, tratamento, desenvolvimento, inclusão social e bem estar das pessoas que apresentam o Transtorno do Espectro do Autismo.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador



1279

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 156

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	08.00.00	Secretaria de Igualdade e Assistência Social
<b>Função:</b>	8	Assistência Social
<b>Sub-Função:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	4004	Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Ação:</b>		Subvenção à Associação Bom Pastor (Pastoral do Menor).
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.50.00.00	Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
<b>Valor:</b>	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
<b>Valor:</b>	R\$ 30.000,00	(Trinta mil reais)

## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados a Associação Bom Pastor (Pastoral do Menor), no intuito de auxiliar o atendimento do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculo, voltado para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador

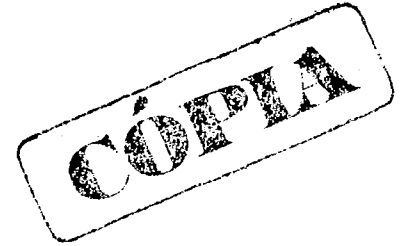
PROJ. Nº 318/2019 - EMENDA Nº 156 - DATA DE ABERTURA: 18/04/2019 - 15:48:19 - 19/07/19



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 157

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	11.00.00	Secretaria de Esporte e Lazer
<b>Função:</b>	27	Desporto e Lazer
<b>Sub-Função:</b>	812	Desporto Comunitário
<b>Programa:</b>	3001	Esporte e Qualidade de Vida
<b>Ação:</b>		Subvenção à Associação Esportiva Estrela da Manhã.
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
<b>Valor:</b>	R\$ 5.000,00	(Cinco mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

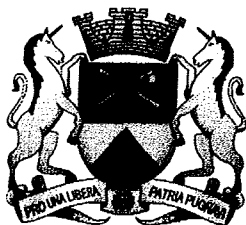
<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
<b>Valor:</b>	R\$ 5.000,00	(Cinco mil reais)

## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para a Associação Esportiva Estrela da Manhã, que atua no meio social esportivo e visa proporcionar a inclusão das crianças carentes no esporte e participação em campeonatos de Sorocaba e região.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA 18-04-2019 15:48:33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 159

**CÓPIA**

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	10.00.00	Secretaria da Educação
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>Sub-Função:</b>	365	Educação Infantil
<b>Programa:</b>	2001	Educação Para todos
<b>Ação:</b>		Aquisição de material para reposição do Projeto Fanfarra Escolar Municipal
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
<b>Valor:</b>	R\$ 10.000,00	(Dez mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
<b>Valor:</b>	R\$ 10.000,00	(Dez mil reais)

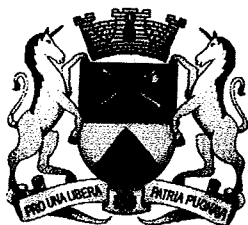
## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para o Projeto Fanfarra Escolar Municipal, visando o incentivo dos alunos no desenvolvimento de habilidades como trabalho em equipe, raciocínio lógico, coordenação motora e criatividade por meio da música.

  
 Dr. Hélio Brasileiro  
 Vereador

PROJETO DE LEI Nº 318/2019 - EMENDA Nº 159 - 15/07/2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 163



(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	11.00.00	Secretaria de Esporte e Lazer
<b>Função:</b>	27	Desporto e Lazer
<b>Sub-Função:</b>	812	Desporto Comunitário
<b>Programa:</b>	3001	Esporte e Qualidade de Vida
<b>Ação:</b>		Subvenção à Associação Esportiva e Cultural Ser (Handebol Feminino).
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
<b>Valor:</b>	R\$ 10.000,00	(Dez mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
<b>Valor:</b>	R\$ 10.000,00	(Dez mil reais)

## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para a Associação Esportiva e Cultural Ser (Handebol Feminino), que atua no meio social esportivo e visa proporcionar a inclusão das crianças carentes no esporte e participação em campeonatos de Sorocaba e região.

  
 Dr. Hélio Brasileiro  
 Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 164

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	14.00.00	Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins
<b>Função:</b>	18	Gestão Ambiental
<b>Sub-Função:</b>	541	Preservação e Conservação Ambiental
<b>Programa:</b>	6001	Promoção do Meio Ambiente
<b>Ação:</b>		Reforço da ação Rede de Proteção Animal
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
<b>Valor:</b>	R\$ 20.000,00	(Vinte mil reais)

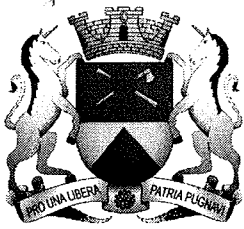
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	12.00.00	Secretaria da Fazenda
<b>Função:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>Sub-Função:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>Programa:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Ação:</b>	9999	Reserva de Contingência
<b>Fonte:</b>	01	Tesouro
<b>Grupo de Despesa:</b>	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
<b>Valor:</b>	R\$ 20.000,00	(Vinte mil reais)

## JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal) deverão ser destinados para reforço da Ação Rede de Proteção Animal.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS Nºs 281 A 292 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

**RELATOR: Renan Santos**

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador IRINEU TOLEDO.
- Emendas Impositivas: 281 a 292, parecer favorável.
- Arquivamento das emendas 102 a 112 apresentadas em 1ª discussão.

De autoria do vereador **Irineu Toledo**, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas e tendo em vista que o vereador solicitou o arquivamento das emendas apresentadas em 1ª discussão de n<sup>os</sup> 102 a 112, constatamos que todas têm caráter impositivo, pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde.

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

É o parecer, s.m.j.

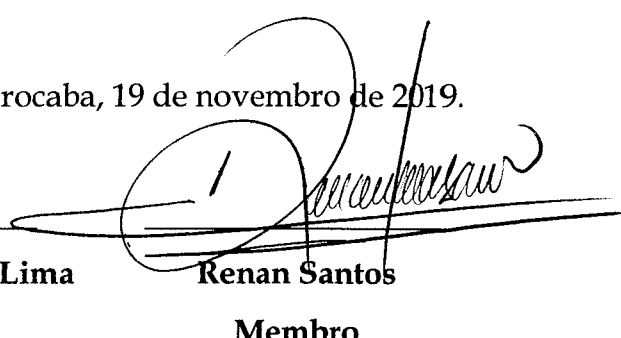
Sorocaba, 19 de novembro de 2019.



Hudson Pessini  
Presidente



Péricles Régis M. de Lima  
Membro



Renan Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Vereador Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **José Francisco Martinez**.
- Emendas Impositivas (**outras verbas**): 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 319, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (**saúde**): 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

### Considerações Gerais

Trata-se de emendas de autoria do vereador José Francisco Martinez, apresentadas **em segunda discussão** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, conforme artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Ressalta-se que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção aos limites legais, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** (9.9.99.00.00) são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada Vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que remanejam valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

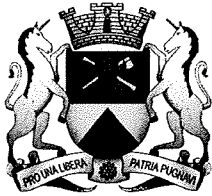
## **Análise das Emendas em Segunda Discussão**

Para análise das emendas impositivas em segunda discussão, mormente se foi observado se os limites estabelecidos foram observados, necessário levar em consideração as emendas aprovadas em primeira discussão. Neste caso, as **únicas emendas apresentadas, número 75 e 113 constam como arquivadas na ata da sessão ordinária da primeira discussão, todavia, o arquivamento da emenda 75 foi realizado de forma equivocada.**

**A emenda 75 consta como arquivada na ata da sessão, em razão de ter sido citada pelo Vereador José Francisco Martinez como sendo uma que constava no rol de emendas com pareceres contrários, todavia, a mesma obteve parecer FAVORÁVEL da Comissão de Economia, não devendo ter sido arquivada.**

Analisando as emendas apresentadas **em segunda discussão**, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência, cujo montante total **não ultrapassa o valor limite de emendas individuais impositivas.** Vejamos.

Em atenção a obrigatoriedade de destinar, ao menos, metade do valor das emendas para ações e serviços de saúde, observa-se que as emendas 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300 totalizam exatamente o valor de **R\$ 826.644,00**, cumprindo a exigência legal, razão pela qual esta Comissão não se opõe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, considerando o valor das emendas para ações e serviços de saúde, persiste um saldo para ser destinado em outras áreas no valor de **R\$ 826.644,00<sup>1</sup>**. Seguindo a **ordem cronológica** de apresentação, as emendas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 319 totalizam **R\$ 776.644,00**, cumprindo a exigência legal de não ultrapassar o saldo existente, razão pela qual esta Comissão não se opõe.

A diferença apresentada de R\$ 50.000,00 refere-se exatamente a emenda 75 que esta tecnicamente correta, mas que foi equivocadamente arquivada em primeira discussão.

Desta forma, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias é **favorável** a aprovação de **todas as emendas** apresentadas em segunda discussão pelo Vereador.

## Disposições finais

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão não será contrário, sob pena de prejudicar a execução da ação.**

As emendas destinadas as organizações ficam sujeitas à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para a execução da emenda.

Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

<sup>1</sup> Valor restante da primeira discussão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

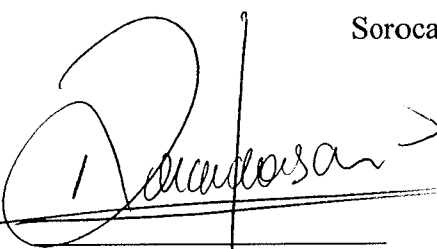
## Parecer

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 319. É o nosso parecer.


Sorocaba, 21 de novembro de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador Membro



PÊGAS RÉGIS  
Vereador Membro  
Relator



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS****RELATOR:** Péricles Régis Mendonça de Lima

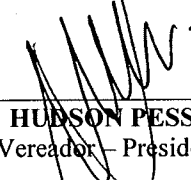
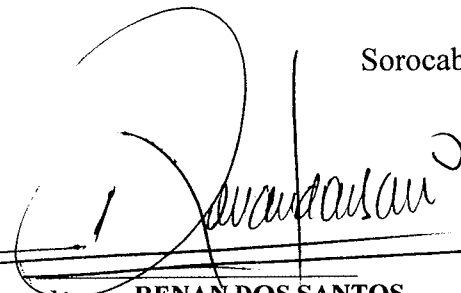

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **José Francisco Martinez**.
- Emendas Modificativas: 320, parecer **favorável**

Trata-se de emenda (número em epígrafe) do vereador José Francisco Martinez ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

A emenda apresentada tem por objetivo adequar a Lei orçamentária para atender situação excepcional que pode acontecer, qual seja: reforma administrativa, considerada a reunião e/ou extinção de secretarias.

Referida emenda esta condizente com a matéria em questão em nada alterando o plano orçamentário, razão pela qual essa Comissão não tem nada a opor. É o nosso parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Hudson Pessini**  
Vereador – Presidente  
\_\_\_\_\_  
**Renan dos Santos**  
Vereador Membro  
\_\_\_\_\_  
**Péricles Régis**  
Vereador – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS Nºs 322 A 355 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

**RELATOR: Renan Santos**

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador HUDSON PESSINI.
- Emendas Impositivas: 322 a 355, parecer favorável.

De autoria do vereador **Hudson Pessini**, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

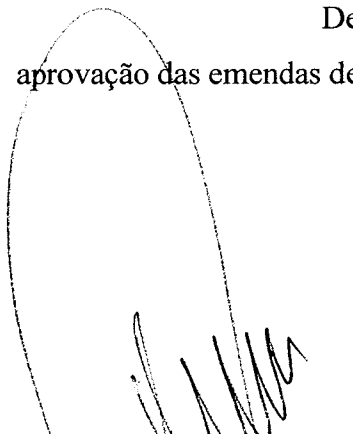
Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

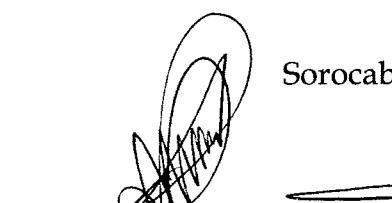
Procedendo a análise das emendas constatamos que todas têm caráter impositivo, pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde.

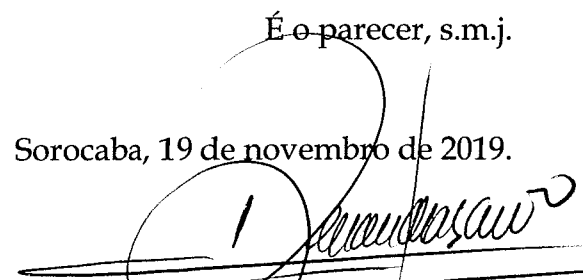
No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

  
**Hudson Pessini**  
 Presidente

  
**Péricles Regis M. de Lima**  
 Membro

É o parecer, s.m.j.  
 Sorocaba, 19 de novembro de 2019.  
  
**Renan Santos**  
 Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDA Nº 356 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

**RELATOR: Renan Santos**

- Emenda parlamentar à LOA/2020. Vereador HUDSON PESSINI.
- Emenda não impositiva: 356, parecer favorável.

De autoria do vereador **Hudson Pessini**, a emenda em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referida emenda foi submetida à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise da emenda em tela, verifica-se que não foi indicada em seu artigo 2º como fonte a reserva de contingência, mas sim dotação para varrição e coleta de resíduos sólidos urbanos, de modo que se trata de emenda com caráter não impositivo.

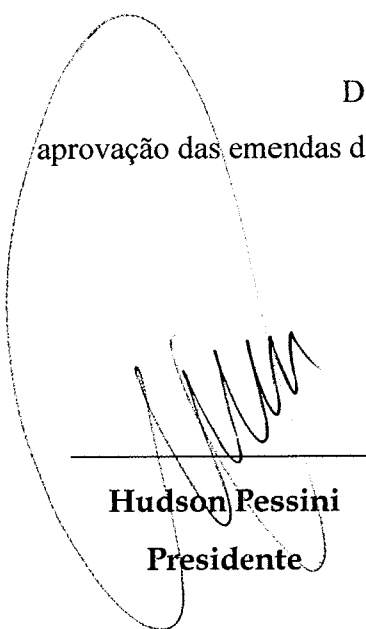
No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação**.

Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de novembro de 2019.



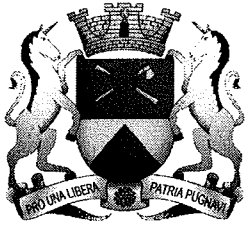
Hudson Pessini  
Presidente



Péricles Regis M. de Lima  
Membro



Renan Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS Nºs 357 A 369 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

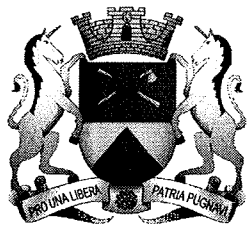
**RELATOR: Renan Santos**

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador PÉRICLES RÉGIS.
- Emendas Impositivas: 357 a 369, parecer favorável.

De autoria do vereador **Péricles Régis**, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

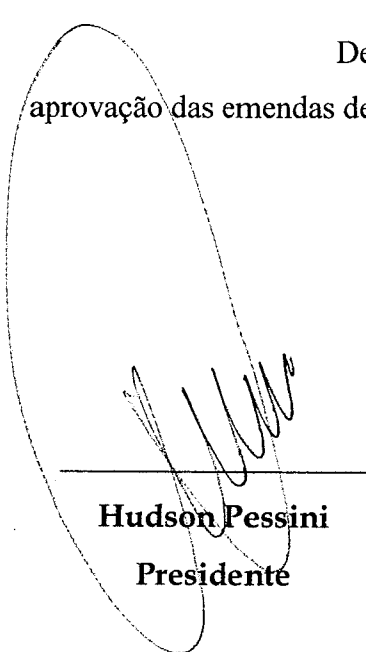
Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas constatamos que todas têm caráter impositivo, pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde.

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
Hudson Pessini  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Péricles Regis M. de Lima  
Membro

É o parecer, s.m.j.  
Sorocaba, 19 de novembro de 2019.  
  
\_\_\_\_\_  
Renan Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Vereador Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **Anselmo Rolim Neto**.
- Emendas Impositivas (**outras verbas**): 370, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (**saúde**): 372, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas que **ultrapassaram o limite**: 378, 379 e 380, parecer **CONTRÁRIO**

### Considerações Gerais

Trata-se de emendas de autoria do vereador Anselmo Rolim Neto, apresentadas **em segunda discussão** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, conforme artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Ressalta-se que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção aos limites legais, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** (9.9.99.00.00) são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada Vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que remanejam valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

## Análise das Emendas em Segunda Discussão

Para análise das emendas impositivas em segunda discussão, mormente se foi observado se os limites estabelecidos foram observados, necessário levar em consideração as emendas aprovadas em primeira discussão, quais sejam:

EMENDAS	AREA	VALOR TOTAL	SALDO
210, 211, 212, 213, 214, 215, 216 e 217	Saúde	R\$ 666.644,00	R\$ 160.000,00 <sup>1</sup>
230, 231, 233, 234, 236, 237, 238 e 239	Outras	R\$ 565.000,00	R\$ 261.644,00
Saldo a destinar			R\$ 421.644,00

As emendas 227, 228, 229, 232 e 235 foram arquivadas.

Analisando as emendas apresentadas **em 2ª discussão**, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência, cujo montante total **ultrapassa em R\$ 120.000,00 o valor limite de emendas individuais impositivas**.

Em atenção a obrigatoriedade de destinar, ao menos, metade do valor das emendas para ações e serviços de saúde, observa-se que a emenda número **372**, no valor de **R\$ 190.000,00**, cumpre a exigência legal, razão pela qual esta Comissão não se opõe.

Assim, considerando o valor da emenda **372**, persiste um saldo para ser destinado em outras áreas no valor de **R\$ 231.644,00<sup>2</sup>**. Seguindo a **ordem cronológica** de apresentação, as emendas 370, 371, 373, 374, 375, 376 e 377 totalizam o valor de **R\$ 227.100,00**, sobrando um saldo de **R\$ 4.544,00**.

<sup>1</sup> Valor Mínimo obrigatório para atingir 50% do valor das emendas - R\$ 826.644,00

<sup>2</sup> Valor restante da primeira discussão subtraído R\$ 30.000,00 que ultrapassou a área de saúde (R\$ 190.000,00 - R\$ 160.000,00)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo que as demais emendas apresentadas (378, 379 e 380) possuem valor superior ao saldo de **R\$ 4.544,00**, as mesmas não poderão ser aprovadas, sob pena de prejudicar as emendas impositivas de outros Vereadores, tendo em vista a sistemática utilizada pela Secretaria da Fazenda que não individualiza os valores.

Desta forma, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias é **favorável** a aprovação das emendas, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376 e 377 e **CONTRA** a aprovação das emendas 378, 379 e 380.

## Disposições finais

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão não será contrário, sob pena de prejudicar a execução da ação.**

As emendas destinadas as organizações ficam sujeitas à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para a execução da emenda.

Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

## Parecer

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376 e 377 e **CONTRA** a aprovação das emendas 378, 379 e 380. É o nosso parecer.


Sorocaba, 21 de novembro de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador Membro



PÉRICLES RÉGIS  
Vereador Membro  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1300

Sorocaba, 04 de Novembro de 2019.

Ofício nº 102 / 2019

Exmo. Sr.  
Hudson Pessini  
DD. Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e  
Parcerias

**Assunto:** "Arquivamento de Emenda ao PL nº 318/2018"

**Sr. Presidente**

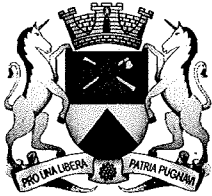
Solicito de Vossa Senhoria atender o pedido deste vereador, para o **ARQUIVAMENTO** da Emenda ao PL nº 318/2019: 227, 228, 229, 232 e 235.

As mesmas serão arquivadas para a correção da técnica legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestes de estima e consideração.

Respeitosamente

**ANSELMO ROLIM NETO.**  
**VEREADOR.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Vereador Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **João Donizeti Silvestre**.
- Emendas Impositivas (**outras verbas**): 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400 e 401, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (**saúde**): 381, 382, 383, 384, 385, 386 e 387, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas impositivas **acima do valor estabelecido**: 710 – parecer CONTRÁRIO.

### Considerações Gerais

Trata-se de emendas de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, apresentadas **em segunda discussão** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, conforme artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Ressalta-se que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção aos limites legais, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** (9.9.99.00.00) são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada Vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que remanejam valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

## **Análise das Emendas em Segunda Discussão**

Para análise das emendas impositivas em segunda discussão, mormente se foi observado se os limites estabelecidos foram observados, necessário levar em consideração as emendas aprovadas em primeira discussão. **Neste sentido, destaca-se que o Vereador João Donizeti Silvestre solicitou o arquivamento de todas suas emendas apresentadas em primeira discussão, conforme ofício encaminhado a esta Comissão, restando assim todo o seu limite para as emendas apresentadas em segunda discussão.**

Analisando as emendas apresentadas **em segunda discussão**, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência, cujo montante total **não ultrapassa o valor limite de emendas individuais impositivas**. Vejamos.

Em atenção a obrigatoriedade de destinar, ao menos, metade do valor das emendas para ações e serviços de saúde, observa-se que as emendas 381, 382, 383, 384, 385, 386 e 387 totalizam exatamente o valor de **R\$ 826.644,00**, cumprindo a exigência legal, razão pela qual esta Comissão não se opõe.

Assim, considerando o valor das emendas para ações e serviços de saúde, persiste um saldo para ser destinado em outras áreas no valor de **R\$ 826.644,00**. Seguindo a **ordem cronológica** de apresentação, as emendas 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400 e 401 totalizam **R\$ 826.644,00**, cumprindo a exigência legal, razão pela qual esta Comissão não se opõe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A emenda 710, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) extrapola o limite permitido, razão pela qual essa Comissão é **contrária a sua aprovação.**

Desta forma, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias é **favorável** a aprovação de **todas as emendas** apresentadas em segunda discussão pelo Vereador.

## Disposições finais

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão não será contrário, sob pena de prejudicar a execução da ação.**

As emendas destinadas as organizações ficam sujeitas à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para a execução da emenda.

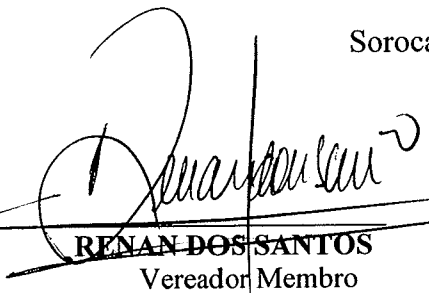
Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

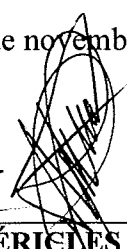
## Parecer

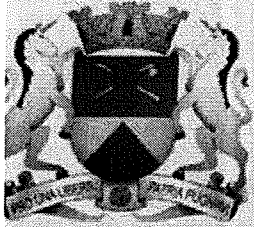
Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400 e 401 e **CONTRA** a aprovação da emenda 710. É o nosso parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2019.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador Membro

  
PÉRICLES RÉGIS  
Vereador Membro  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 19 de novembro de 2019.

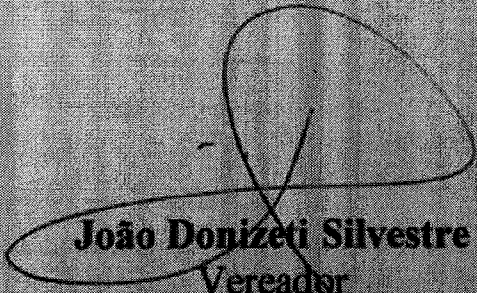
À COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

**Assunto: EMENDAS IMPOSITIVA.**

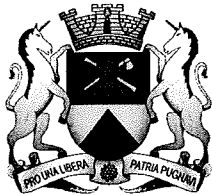
Excelentíssimo Senhor,

Vem este vereador subscrito, solicitar de Vossa Excelência, o arquivamento todas as emendas apresentadas em primeira discussão por este vereador.

Atenciosamente,



**João Donizeti Silvestre**  
Vereador



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Vereador Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **Fausto Peres**.
  - Emendas Impositivas (**outras verbas**): 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 411, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 e 431, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
  - Emendas Impositivas (**saúde**): 410, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
  - Emendas Impositivas que **ultrapassaram o limite**: 403 e 606, parecer **CONTRÁRIO**
- Emenda arquivadas: 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 36, 40, 42, 44, 46, 48, 52, 54, 56, 58, 202, 204, 206, 207e 209

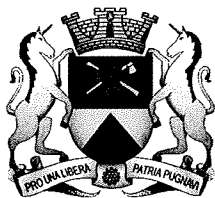
### Considerações Gerais

Trata-se de emendas de autoria do vereador Fausto Peres, apresentadas **em segunda discussão** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, conforme artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Ressalta-se que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção aos limites legais, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** (9.999.000,00) são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada Vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que remanejam valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

## Análise das Emendas em Segunda Discussão

Para análise das emendas impositivas em segunda discussão, mormente se foi observado se os limites estabelecidos foram observados, necessário levar em consideração as emendas aprovadas em primeira discussão, quais sejam:

EMENDAS	AREA	VALOR TOTAL	SALDO
	Saúde	R\$ 0,00	R\$ 826.644,00 <sup>1</sup>
34, 38, 50, 203, 205 e 208	Outras	R\$ 130.000,00	R\$ 696.644,00
Saldo a destinar			R\$ 1.523.288,00

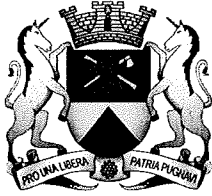
As emendas 16, 18, 22, 24, 26, 28, 30, 36, 40, 42, 44, 46, 48, 52, 54, 56, 58, 204, 206 e 209, foram arquivadas a pedido do autor através de ofício. As emendas 16, 20, 32, 202 e 207 foram arquivadas na Sessão Ordinária da 1ª discussão.

Analisando as emendas apresentadas **em segunda discussão**, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência, cujo montante total soma **R\$ 2.236.644,00<sup>2</sup>** (dois milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais), ou seja, **R\$ 713.356,00<sup>3</sup>** (seis milhões e cento e noventa mil reais) **acima do limite global disponível** de emendas individuais impositivas.

<sup>1</sup> Valor Mínimo obrigatório para atingir 50% do valor das emendas - R\$ 826.644,00

<sup>2</sup> Soma das emendas números 402 a 431 e 606 apresentadas em 2ª discussão

<sup>3</sup> Diferença entre o total de emendas apresentadas em 2ª discussão e o saldo que faltava destinar: R\$ 2.236.644,00 - R\$ 1.523.288,00 = R\$ 713.356,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se que embora as emendas 402, 403 e 606 expressem em sua justificativa “emenda modificativa”, não foi indicado outras fontes de receitas, prevalecendo a descrição como reversa de contingência, sendo considerada, portanto, impositivas.

Em atenção a obrigatoriedade de destinar, ao menos, metade do valor das emendas para ações e serviços de saúde, observa-se que as emendas 410, 412, 413, 414, 415, 416 e 417 totalizam **R\$ 620.000,00**, valor inferior ao mínimo possível de **R\$ 826.644,00**.

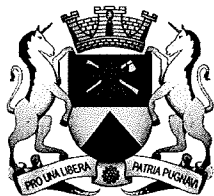
Com feito, embora o mínimo permitido não tenha sido utilizado, a destinação de emendas impositivas é um direito do Vereador usufruir, desde que atendidos as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, razão pela qual esta Comissão não visualiza qualquer irregularidade. **Vale lembrar apenas que a diferença não utilizada não poderá ser destinada para outras ações diversas das de saúde.**

Assim, considerando o valor das emendas 410, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, persiste um saldo para ser destinado em outras áreas no valor de R\$ 696.644,00<sup>4</sup>. Seguindo a **ordem cronológica** de apresentação, as emendas 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 411, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 e 431 totalizam o valor de **R\$ 696.644,00**, utilizando todo o saldo existe para outras ações.

As emendas apresentadas números 403 e 606, **que não se referem ações e serviços de saúde**, não possuem saldo para ser executadas, por somarem a importância de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, razão pela qual as mesmas não poderão ser aprovadas, sob pena de prejudicar as emendas impositivas de outros Vereadores, tendo em vista a sistemática utilizada pela Secretaria da Fazenda que não individualiza os valores.

Desta forma, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias é **favorável** a aprovação das emendas, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 e 431 **CONTRA a aprovação das emendas 403 e 606.**

<sup>4</sup> Valor restante subtraído o valor das emendas aprovadas em primeira discussão R\$ 826.644,00 - R\$ 130.000,00 = R\$ 696.644,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Disposições finais

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão não será contrário, sob pena de prejudicar a execução da ação.**

As emendas destinadas as organizações ficam sujeitas à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para a execução da emenda.

Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.


## Parecer

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430 e 431 e **CONTRA** a aprovação das emendas **403 e 606**. É o nosso parecer.

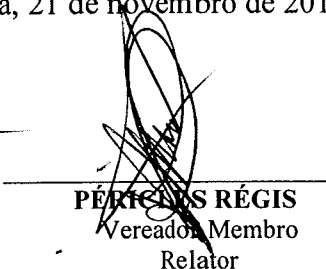
Sorocaba, 21 de novembro de 2019.



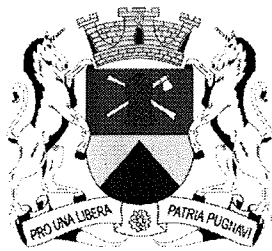
HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador Membro



PÉRICLES RÉGIS  
Vereador Membro  
Relator



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

Sorocaba, 12 de Novembro de 2019.

**Ofício - 479/2019**  
**Comissão de Economia**

Venho através deste, requerer o arquivamento das emendas impositivas de número 16, 18, 22, 24, 26, 28, 30, 36, 40, 42, 44, 46, 48, 52, 54, 56, 58, 204, 206, 209. As emendas impositivas supracitadas sofreram alterações e correções, sendo necessário o arquivamento.

Agradecemos a atenção que nos será dispensada e aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**FAUSTO PERES**  
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/NOV/2019 11:54:19 193857 1/2

---

**Vereador Fausto Peres – Gabinete 8**

Telefone: (15) 3238-1138 | Celular/WhatsApp: (15) 99728-3071  
Câmara Municipal de Sorocaba - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945  
- Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP - Brasil - CEP 18013-904



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Vereador Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **Wanderley Diogo de Melo**.
- Emendas Impositivas (**outras verbas**): 433, 434, 435, 436, 437, 438, 443 e 445, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (**saúde**): 432, 439, 440, 441, 442 e 444, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

### Considerações Gerais

Trata-se de emendas de autoria do vereador **Wanderley Diogo de Melo**, apresentadas **em segunda discussão** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, conforme artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Ressalta-se que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção aos limites legais, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** (9.9.99.00.00) são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada Vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que remanejam valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

## **Análise das Emendas em Segunda Discussão**

Para análise das emendas impositivas em segunda discussão, mormente se foi observado se os limites estabelecidos foram observados, necessário levar em consideração as emendas aprovadas em primeira discussão, quais sejam:

<b>EMENDAS</b>	<b>AREA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>SALDO</b>
77, 78, 79, 80, 82 e 83	Saúde	R\$ 500.000,00	R\$ 326.644,00 <sup>1</sup>
87, 88, 90, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101	Outras	R\$ 530.000,00	R\$ 296.644,00
Saldo a destinar			R\$ 623.288,00

Vale dizer que as emendas 81, 84, 85, 86, 89, 91, 92, 93 e 94 foram arquivadas.

Analisando as emendas apresentadas **em segunda discussão**, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência, cujo montante total **não ultrapassa o valor limite de emendas individuais impositivas**. Vejamos.

Em atenção a obrigatoriedade de destinar, ao menos, metade do valor das emendas para ações e serviços de saúde, observa-se que as emendas 432, 439, 440, 441, 442 e 444 totalizam o valor de **R\$ 326.644,00**, cumprindo a exigência legal, razão pela qual esta Comissão não se opõe.

<sup>1</sup> Valor Mínimo obrigatório para atingir 50% do valor das emendas - R\$ 826.644,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, considerando o valor das emendas para ações e serviços de saúde, persiste um saldo para ser destinado em outras áreas no valor de **R\$ 296,644,00<sup>2</sup>**. Seguindo a **ordem cronológica** de apresentação, as emendas 433, 434, 435, 436, 437, 438, 443 e 445 totalizam **R\$ 296,644,00**, cumprindo a exigência legal, razão pela qual esta Comissão não se opõe.

Desta forma, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias é **favorável** a aprovação de **todas as emendas** apresentadas em segunda discussão pelo Vereador.

## Disposições finais

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão não será contrário, sob pena de prejudicar a execução da ação.**


As emendas destinadas as organizações ficam sujeitas à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para a execução da emenda.

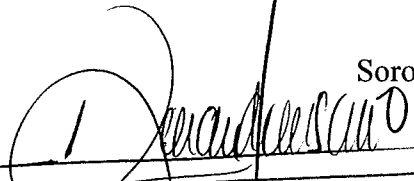
Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.


## Parecer

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444 e 445. É o nosso parecer.

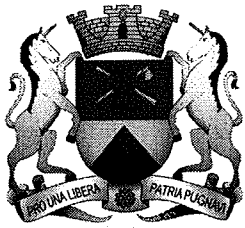
Sorocaba, 21 de novembro de 2019.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador Membro

  
PÉRICLES RÉGIS  
Vereador Membro  
Relator

<sup>2</sup> Valor restante para segunda discussão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emendas: 446 a 466 - Vereador José Apolo da Silva

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

Vereador Relator: Hudson Pessini

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **JOSÉ APOLO DA SILVA**.
- Emendas Impositivas (outras verbas): 446 a 457 e 466, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (saúde): 458 a 465, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

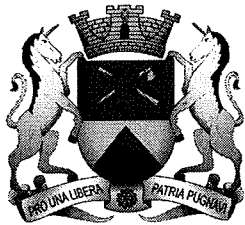
Trata-se de emendas de autoria do vereador JOSÉ APOLO DA SILVA, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde.

**OUTRAS VERBAS**

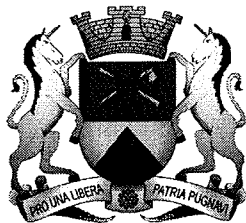
Emenda 446	R\$ 26.644,00
Emenda 447	R\$ 50.000,00
Emenda 448	R\$ 50.000,00
Emenda 449	R\$ 100.000,00
Emenda 450	R\$ 20.000,00
Emenda 451	R\$ 30.000,00
Emenda 452	R\$ 100.000,00
Emenda 453	R\$ 100.000,00
Emenda 454	R\$ 50.000,00
Emenda 455	R\$ 200.000,00
Emenda 456	R\$ 40.000,00
Emenda 457	R\$ 40.000,00
Emenda 466	R\$ 20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

**SAÚDE**

Emenda 458	R\$ 23.322,00
Emenda 459	R\$ 23.322,00
Emenda 460	R\$ 80.000,00
Emenda 461	R\$ 40.000,00
Emenda 462	R\$ 55.000,00
Emenda 463	R\$ 55.000,00
Emenda 464	R\$ 300.000,00
Emenda 465	R\$ 250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.653.288,00</b>
--------------	-------------------------

No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

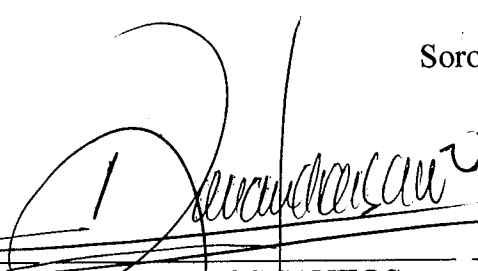
ESTADO DE SÃO PAULO


Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

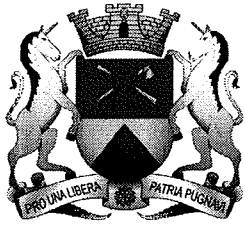
Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe. É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador - Presidente - Relator

  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador - membro

  
**PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emendas: 467 a 496 – Ver. Antonio Carlos Silvano Junior

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

Vereador Relator: Hudson Pessini

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**.

- Emendas Impositivas (outras verbas): 467 a 490, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

- Emendas Impositivas (saúde): 491 a 496, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

Trata-se de emendas de autoria do vereador ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

1317

ESTADO DE SÃO PAULO

limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde:

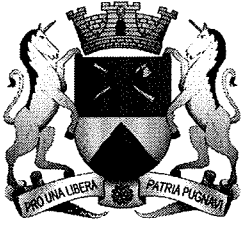
## OUTRAS VERBAS

Emenda 467	R\$ 20.000,00
Emenda 468	R\$ 40.000,00
Emenda 469	R\$ 10.000,00
Emenda 470	R\$ 10.000,00
Emenda 471	R\$ 66.644,00
Emenda 472	R\$ 70.000,00
Emenda 473	R\$ 20.000,00
Emenda 474	R\$ 30.000,00
Emenda 475	R\$ 20.000,00
Emenda 476	R\$ 40.000,00
Emenda 477	R\$ 75.000,00
Emenda 478	R\$ 15.000,00
Emenda 479	R\$ 100.000,00
Emenda 480	R\$ 10.000,00
Emenda 481	R\$ 10.000,00
Emenda 482	R\$ 10.000,00
Emenda 483	R\$ 100.000,00
Emenda 484	R\$ 10.000,00
Emenda 485	R\$ 30.000,00
Emenda 486	R\$ 30.000,00
Emenda 487	R\$ 50.000,00
Emenda 488	R\$ 20.000,00
Emenda 489	R\$ 20.000,00
Emenda 490	R\$ 20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

## SAÚDE

Emenda 491	R\$ 96.644,00
Emenda 492	R\$ 100.000,00
Emenda 493	R\$ 30.000,00
Emenda 494	R\$ 200.000,00
Emenda 495	R\$ 200.000,00
Emenda 496	R\$ 200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.653.288,00</b>
--------------	-------------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

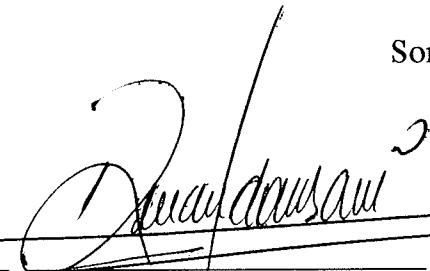
Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe. É o nosso parecer.

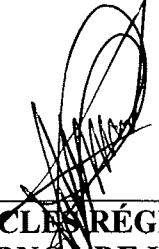
Sorocaba, 18 de novembro de 2019.



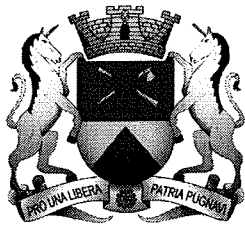
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente - Relator



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador – membro



**PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emendas: 497 a 533 – Vereador Luis Santos

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

Vereador Relator: Hudson Pessini

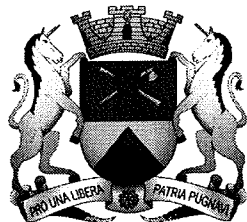
- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador Pr. **LUIS SANTOS**.
- Emendas Impositivas (saúde): 497 a 504, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (outras verbas): 505 a 533, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

Trata-se de emendas de autoria do vereador Pr. LUIS SANTOS, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde:

## SAÚDE

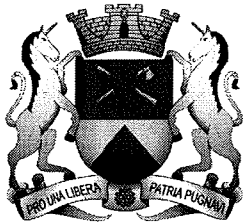
Emenda 497	R\$ 321.644,00
Emenda 498	R\$ 200.000,00
Emenda 499	R\$ 50.000,00
Emenda 500	R\$ 150.000,00
Emenda 501	R\$ 50.000,00
Emenda 502	R\$ 35.000,00
Emenda 503	R\$ 10.000,00
Emenda 504	R\$ 10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

## OUTRAS VERBAS

Emenda 505	R\$ 100.000,00
Emenda 506	R\$ 100.000,00
Emenda 507	R\$ 10.000,00
Emenda 508	R\$ 100.000,00
Emenda 509	R\$ 50.000,00
Emenda 510	R\$ 50.000,00
Emenda 511	R\$ 10.000,00
Emenda 512	R\$ 10.000,00
Emenda 513	R\$ 10.000,00
Emenda 514	R\$ 9.000,00
Emenda 515	R\$ 6.644,00
Emenda 516	R\$ 5.000,00
Emenda 517	R\$ 5.000,00
Emenda 518	R\$ 5.000,00
Emenda 519	R\$ 5.000,00
Emenda 520	R\$ 50.000,00
Emenda 521	R\$ 20.000,00
Emenda 522	R\$ 20.000,00
Emenda 523	R\$ 10.000,00
Emenda 524	R\$ 5.000,00
Emenda 525	R\$ 5.000,00
Emenda 526	R\$ 50.000,00
Emenda 527	R\$ 10.000,00
Emenda 528	R\$ 60.000,00
Emenda 529	R\$ 30.000,00
Emenda 530	R\$ 10.000,00
Emenda 531	R\$ 75.000,00

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten signature or mark.*



1321

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda 532	R\$ 5.000,00
Emenda 533	R\$ 1.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.653.288,00</b>
--------------	-------------------------

No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe. É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
HUDSON PESSINI

Vereador – Presidente - Relator

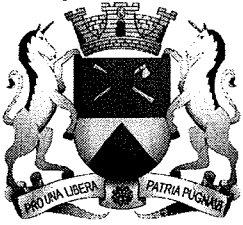
  
RENAN DOS SANTOS

Vereador – membro

  
PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS N<sup>OS</sup> 534 A 546 AO PROJETO DE LEI N<sup>O</sup> 318/2019

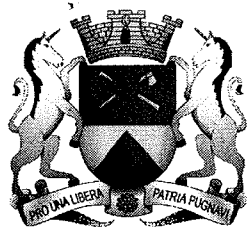
**RELATOR: Renan Santos**

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereadora CÍNTIA DE ALMEIDA.
- Emendas Impositivas: 534 a 546, parecer favorável.

De autoria do vereador **Cíntia de Almeida**, as emendas em questão ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2<sup>o</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2<sup>o</sup>, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

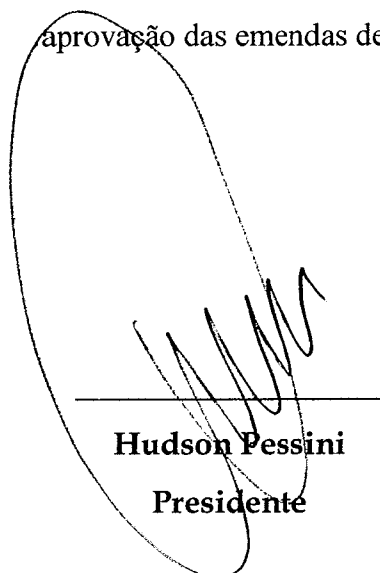
Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

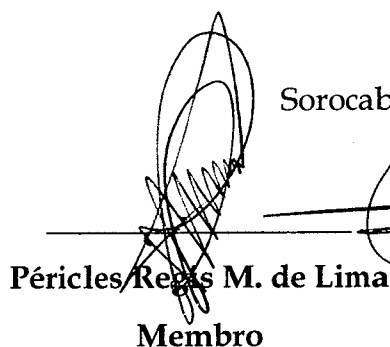
Procedendo a análise das emendas constatamos que todas têm caráter impositivo, pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde.

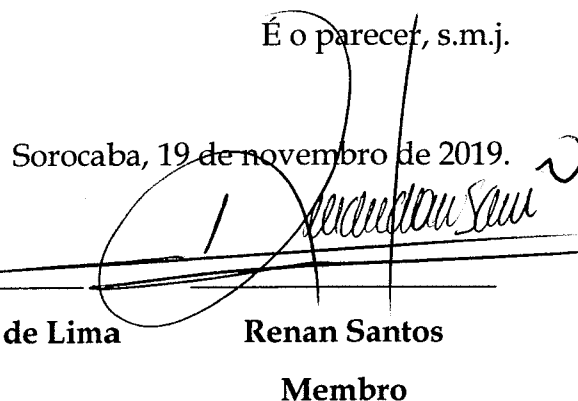
No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

  
 Hudson Pessini  
 Presidente

  
 Péricles Regas M. de Lima  
 Membro

É o parecer, s.m.j.  
 Sorocaba, 19 de novembro de 2019.  
  
 Renan Santos  
 Membro



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Vereador Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima

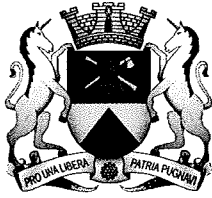
- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **Rodrigo Manganhato**.
- Emendas Impositivas (**outras verbas**): 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567 e 568, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (**saúde**): apresentadas em primeira discussão.
- Emendas Impositivas que **ultrapassaram o limite**: 547, 548, 549, 550 e 551, parecer **CONTRÁRIO**

### Considerações Gerais

Trata-se de emendas de autoria do vereador Rodrigo Manganhato, apresentadas **em segunda discussão** ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, conforme artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Ressalta-se que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção aos limites legais, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** (9.9.99.00.00) são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada Vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que remanejam valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

## Análise das Emendas em Segunda Discussão

Para análise das emendas impositivas em segunda discussão, mormente se foi observado se os limites estabelecidos foram observados, necessário levar em consideração as emendas aprovadas em primeira discussão, quais sejam:

EMENDAS	AREA	VALOR TOTAL	SALDO
60, 61, 62 e 63	Saúde	R\$ 826.644,00	R\$ 0,00
64, 67, 68 e 70	Outras	R\$ 190.000,00	R\$ 636.644,00
Saldo a destinar			R\$ 636.644,00

As emendas 65, 66, 69, 71, 72 e 73 foram arquivadas.

Analisando as emendas apresentadas **em segunda discussão**, constatamos que exceto as emendas 569 e 570, todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência, cujo montante total soma **R\$ 6.826.644,00<sup>1</sup> (seis milhões oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**, ou seja, **R\$ 6.190.000,00<sup>2</sup> (seis milhões e cento e noventa mil reais) acima do limite disponível** de emendas individuais impositivas.

Considerando que o Vereador destinou em primeira discussão exatos R\$ 826.644,00 para ações e serviços públicos de saúde e R\$ 190.000,00 para outras ações, persistia um saldo para ser destinado de **R\$ 636.644,00**, conforme tabela acima.

<sup>1</sup> Soma das emendas números 547 a 568 apresentadas em 2º discussão

<sup>2</sup> Diferença entre o total de emendas apresentadas em 2ª discussão e o saldo que faltava destinar: R\$ 6.826.644,00 - R\$ 636.644,00 = R\$ 6.190.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguindo a **ordem cronológica** de apresentação, as emendas 547, 548, 549, 550 e 551, descritas na tabela abaixo, totalizam o valor de **R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais)**, valor muito superior ao saldo de **R\$ 636.644,00**, razão pela qual as mesmas **não poderão ser aprovadas**, sob pena de prejudicar as emendas impositivas de outros Vereadores, tendo em vista a sistemática utilizada pela Secretaria da Fazenda que não individualiza os valores aprovados.

Emenda	Valor
547	R\$ 1.000.000,00
548	R\$ 800.000,00
549	R\$ 1.000.000,00
550	R\$ 1.400.000,00
551	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.200.000,00</b>

As demais emendas (552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567 e 568), relacionados as outras áreas de atuação diversa da saúde, totalizam o importe de R\$ 626.644,00, **valor este compatível com o saldo existente de R\$ 636.644,00**, restando ainda um saldo que deixou de ser destinado no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Desta forma, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias é **favorável** a aprovação das emendas, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567 e 568 e **CONTRA a aprovação das emendas 547, 548, 549, 550 e 551.**

## Disposições finais

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão não será contrário, sob pena de prejudicar a execução da ação.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

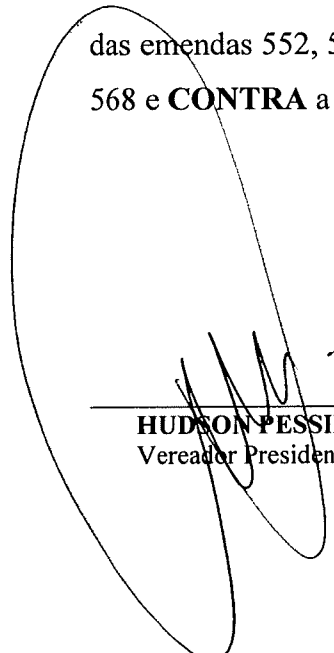
As emendas destinadas as organizações ficam sujeitas à avaliação da secretaria fim com relação aos requisitos legais exigidos para a execução da emenda.

Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

## Parecer

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567 e 568 e **CONTRA** a aprovação das emendas 547, 548, 549, 550 e 551. É o nosso parecer.


Sorocaba, 21 de novembro de 2019.



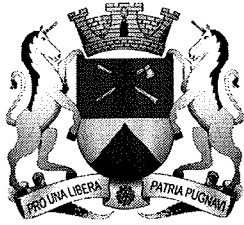
HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador Membro



PÉRICLES RÉGIS  
Vereador Membro  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 29 de outubro de 2019

**Offício nº 906/2019**

**Ref: Solicitação de arquivo de emendas ao Projeto de Lei 318/2019**

Prezado Senhor,

Considerando que as emendas nºs 065, 066, 069, 071, 072 e 073 todas de minha autoria apresenta equívoco do grupo de despesas, segundo indicado em parecer exarado pela Comissão de Economia, finanças, orçamentos e parcerias;

Tendo em vista que tal equívoco justifica-se em razão da orientação fornecida através do "*Manual de Elaboração de Emendas Impositivas - Orçamento 2020*" que em sua página 8 aponta o grupo de despesa utilizado na redação de tais emendas;

Levando em conta que tais correções serão realizadas através de emendas em segunda discussão, sendo assim, requeiro o arquivamento das emendas 065, 066, 069, 071, 072 e 073, devendo seus valores retornar ao saldo residual disponível de emendas para a oportunidade;

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, apresentando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Rodrigo Maganhato**

**Vereador**

**Ilmo. Sr  
Fernando Alves Lisboa Dini  
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 29-10-2019 10:29:13



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

**RELATOR:** Péricles Régis Mendonça de Lima

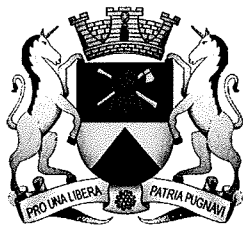
- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **Rodrigo Manganhato**.
- Emendas Modificativas: 569 e 570, parecer **CONTRÁRIO**

Trata-se de emendas (número em epígrafe) do vereador Rodrigo Maganhato ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 (LOA).

As emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Neste projeto, são permitidas emendas provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório (impositivas), aquelas aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de **R\$ 33.065.769,67 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, dos quais metade deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde.

*A priori*, importante ressaltar que todas as emendas que em seu artigo 2º tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** foram analisadas como emendas impositivas, independentemente de não constar tal informação na justificativa apresentada. Neste sentido, considerando as fontes de recursos indicadas pelo Vereador proponente, **resta claro não se tratar de emendas impositivas.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


A emenda 569 tem por objetivo dar reforço a compra de medicamentos, no valor de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, valor que será remanejado da Secretaria da Cultura (ação – implementação da política cultural e turística de Sorocaba) que inicialmente dispõe de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais). Portanto, pretende o Vereador o remanejamento de 50% do total dos recursos disponíveis para esta ação.

A emenda 570 tem por objetivo reforçar o custeio das ações de atenção à saúde bucal no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, valor que será remanejado da Secretaria da Cultura do valor orçado para Festejos Populares que dispõe de R\$ 947.685,00 (novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Portanto, pretende o Vereador o remanejamento de 52,76% do total dos recursos disponíveis para esta ação.

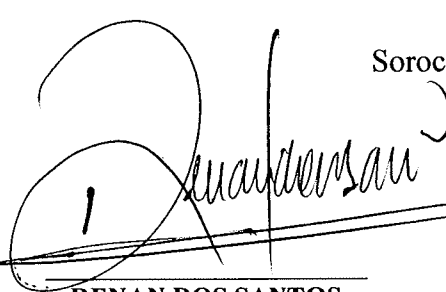
Com relação a redação do art. 1º e 2º verifica-se estar bem identificado a intenção de incrementar recursos na saúde através da redução de recursos de ações pertencentes a Secretaria da Cultura.

Referidos remanejamentos extrapolam o poder de emendar, vez que poderá inviabilizar a execução das ações pretendidas pela Secretaria de Cultura, razão pela qual essa Comissão é contrária a aprovação das referidas emendas. É o nosso parecer.


Sorocaba, 21 de novembro de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador - Presidente



RENAN DOS SANTOS  
Vereador Membro



PÉRICLES RÉGIS  
Vereador - Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS Nºs 571 E 572 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

**RELATOR: Renan Santos**

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador FERNANDO DINI.
- Emendas Impositivas: 571 e 572, parecer favorável.
- Arquivamento das emendas 126, 131 e 140 apresentadas em 1ª discussão.

De autoria do vereador **Fernando Dini**, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

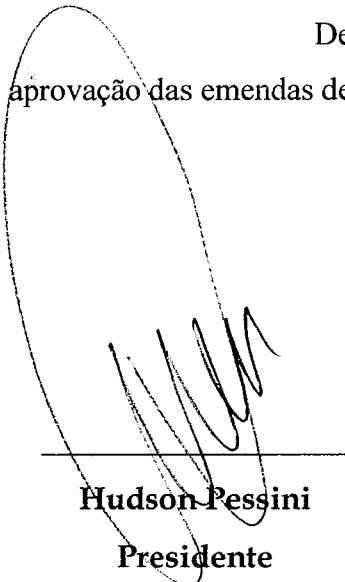
Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

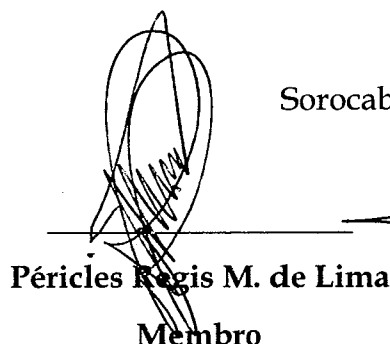
Procedendo a análise das emendas e tendo em vista que o vereador solicitou o arquivamento das emendas apresentadas em 1ª discussão de n<sup>os</sup> 126, 131 e 140, constatamos que todas têm caráter impositivo, pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde.

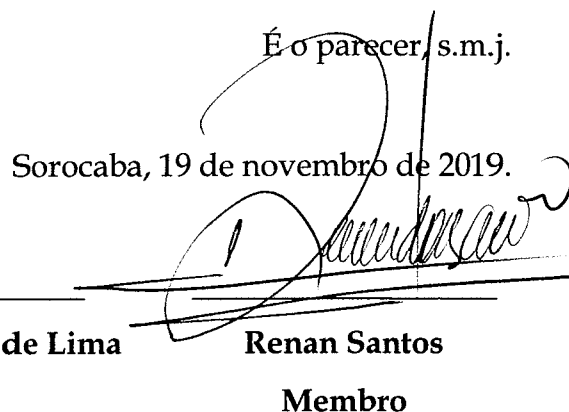
No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação**.

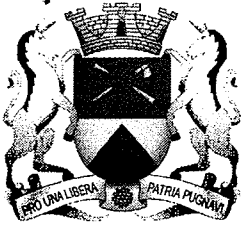
Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

  
 Hudson Pessini  
 Presidente

  
 Péricles Regis M. de Lima  
 Membro

É o parecer / s.m.j.  
 Sorocaba, 19 de novembro de 2019.  
  
 Renan Santos  
 Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba/SP, 12 de novembro de 2019.

**Ofício S/N – GPF/D****Assunto: Pedido de arquivamento de emendas impositivas.**

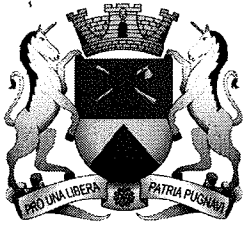
Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para requerer o arquivamento das Emendas 126, 131 e 140, de autoria deste vereador, para fins de adequação e discussão em 2ª discussão.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevo-me, reiterando protesto da mais elevada e distinta consideração.



**FERNANDO DINI**  
Vereador MDB

**AO NOBRE EDIL****SR. HUDSON PESSINI****Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emendas: 573 a 605 – Vereador Vitor Alexandre Rodrigues

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

Vereador Relator: Hudson Pessini

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador **VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**.
- Emendas Impositivas (outras verbas): 573 a 575, 577 a 591, 601 a 605 parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (saúde): 576, 592 a 600 parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

Trata-se de emendas de autoria do vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que todas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde:

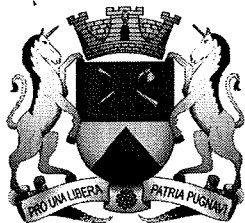
## OUTRAS VERBAS

<b>Emenda 573</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 574</b>	R\$ 15.000,00
<b>Emenda 575</b>	R\$ 5.000,00
<b>Emenda 577</b>	R\$ 25.000,00
<b>Emenda 578</b>	R\$ 30.000,00
<b>Emenda 579</b>	R\$ 10.000,00
<b>Emenda 580</b>	R\$ 20.000,00
<b>Emenda 581</b>	R\$ 40.000,00
<b>Emenda 582</b>	R\$ 40.000,00
<b>Emenda 583</b>	R\$ 10.000,00
<b>Emenda 584</b>	R\$ 10.000,00
<b>Emenda 585</b>	R\$ 35.000,00
<b>Emenda 586</b>	R\$ 30.000,00
<b>Emenda 587</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 588</b>	R\$ 10.000,00
<b>Emenda 589</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 590</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 591</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 601</b>	R\$ 90.000,00
<b>Emenda 602</b>	R\$ 90.000,00
<b>Emenda 603</b>	R\$ 10.000,00
<b>Emenda 604</b>	R\$ 10.000,00
<b>Emenda 605</b>	R\$ 96.644,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

## SAÚDE

<b>Emenda 576</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 592</b>	R\$ 126.644,00
<b>Emenda 593</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 594</b>	R\$ 150.000,00
<b>Emenda 595</b>	R\$ 100.000,00
<b>Emenda 596</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 597</b>	R\$ 100.000,00
<b>Emenda 598</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 599</b>	R\$ 50.000,00
<b>Emenda 600</b>	R\$ 100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.653.288,00</b>
--------------	-------------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

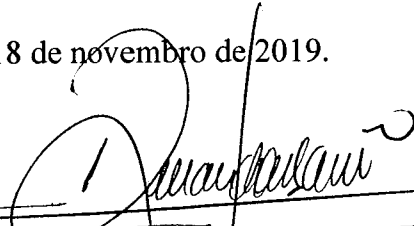
Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.


Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
**HUDSON PESSINI**  
 Vereador - Presidente - Relator

  
**RENAN DOS SANTOS**  
 Vereador - membro

  
**PÉRICLES RÉGIS  
 MENDONÇA DE LIMA**  
 Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDA Nº 607 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

**RELATOR: Renan Santos**

- Emenda parlamentar à LOA/2020. Vereador FRANCISCO FRANÇA.
- Emenda não impositiva: 607, parecer favorável.

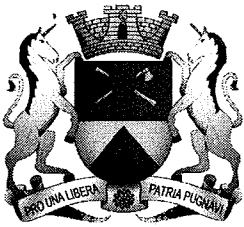
De autoria do vereador **Francisco França**, a emenda em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referida emenda foi submetida à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

*R*  
*A*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que possuam indicação de que são modificativas pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita, não possuindo caráter impositivo.

Procedendo a análise da emenda em tela, verifica-se que ela está descrita como modificativa, de modo que se trata de emenda com caráter não impositivo, visando o remanejamento de recursos para subsidiar o transporte público.

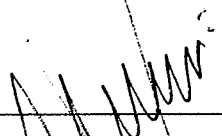
No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação**.

Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação da emenda de número em epígrafe.

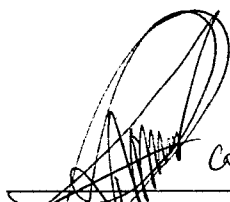
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de novembro de 2019.

  
Hudson Pessini

Presidente

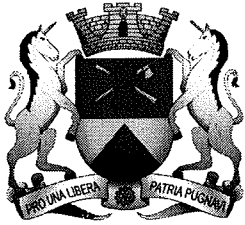
EM CONTRÁRIO.

  
Péricles Regis M. de Lima

Membro

  
Renan Santos

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### VOTO DIVERGENTE AO PARECER DO RELATOR QUANTO À EMENDA Nº 607 AO PL 318/2019

- Emendas parlamentares à LOA/2020 (PL 318/2019). Vereador **FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**.
- **Emenda nº 607** – Relator **RENAN DOS SANTOS**, voto favorável. Divergência com o entendimento dos vereadores **HUDSON PESSINI** e **PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**, que expressam seu voto contrário à aprovação da emenda, em conformidade com a fundamentação deste parecer.

Trata-se de emenda de autoria do vereador **FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**, apresentada em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referida emenda foi submetida à análise desta Comissão nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis e distribuída à Relatoria do Vereador **RENAN DOS SANTOS** que proferiu voto favorável à aprovação da emenda, do que ousamos discordar.

São permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor de **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

A emenda ora analisada destina R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) à Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade como subsídio ao transporte público, indicando como recursos para suprir tal dotação a reserva de contingência (grupo de despesa 9.9.99.00.00).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Embora tal emenda esteja indicada com o título de '*modificativa*', a fonte de recursos é a reserva de contingência, a qual foi destacada para suprir a cobertura da totalidade das emendas de caráter impositivo (R\$ 33.065.760,00) de modo que a aprovação de tal emenda poderá prejudicar os demais vereadores.

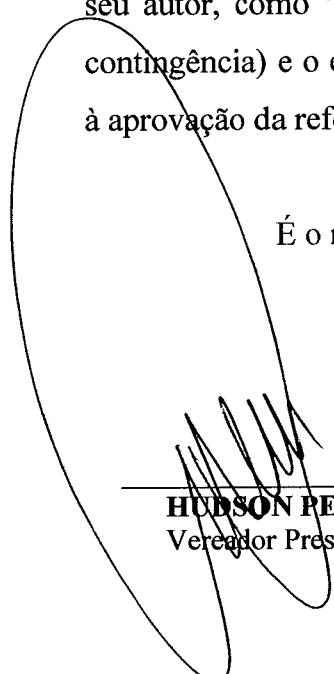
Isso porque, conforme resposta ao ofício nº 99/2019 encaminhado pelo vereador HUDSON PESSINI à SEFAZ (Ofício GAB/SEFAZ 283/2019), o Poder Executivo entende que, para efetivo cumprimento do § 11 do art. 166 da Constituição Federal, "*as emendas podem ser aprovadas considerando a ordem crescente da aprovação das emendas apresentadas pelo Legislativo até atingir o limite da importância estabelecida em lei*", enfatizando ainda que "*o Poder Executivo se atenta apenas ao montante global das emendas aprovadas*".

Dessa forma, as emendas de vereadores apresentadas dentro do limite individual porém em data posterior à emenda em questão ficariam sem caráter impositivo, o que afronta o princípio da razoabilidade e da igualdade entre os vereadores.

Desta forma, estes vereadores, com o devido respeito, divergem do entendimento do Nobre Relator e em que pese a denominação da emenda em questão, pelo seu autor, como '*modificativa*', tendo em vista a fonte de recursos indicada (reserva de contingência) e o entendimento da SEFAZ, expressam seu posicionamento **CONTRÁRIO** à aprovação da referida emenda, a fim de não prejudicar os demais vereadores.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente



PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
Vereador - membro

Sorocaba, 30 de outubro de 2019

Ofício nº 99/2019

Ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

*Rec. In.*  
*M. Priscila*  
Michelle Priscila Alves  
Secretaria da Fazenda  
Gabinete

30.10.19  
15:34

**Assunto: Emendas parlamentares orçamento de 2020**

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias da Câmara Municipal de Sorocaba para emitir parecer nos projetos de lei orçamentários e respectivas emendas, de acordo com o artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que está em trâmite a discussão da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020 (PL 318/2019), já tendo sido apresentadas 239 emendas parlamentares para 1º discussão;

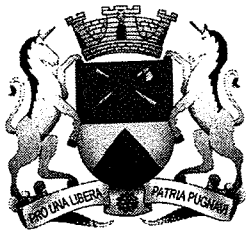
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica de Sorocaba, em simetria ao disposto no artigo § 11 do artigo 166 da Constituição Federal, o valor das emendas parlamentares impositivas é calculado a partir de uma porcentagem da receita corrente líquida (1,2%) que é dividido em iguais partes entre os vereadores;

CONSIDERANDO que o percentual acima aludido equivale ao valor total de R\$ 33.065.769,67 (limite global) de modo que, conforme informado pela Câmara Municipal, cada vereador poderá encaminhar, por emendas impositivas, a importância máxima de R\$ 1.653.288,00 (limite individual);

CONSIDERANDO que alguns vereadores, nas emendas já apresentadas, ultrapassaram o limite individual;

Venho por meio deste solicitar a formalização de informações prestadas a respeito do encaminhamento que esta Secretaria dará às emendas parlamentares, expressas nos seguintes questionamentos:

- a) Como se dará a aferição do que se trata de emendas impositivas (artigo § 11 do artigo 166 da Constituição Federal e artigo 92-A da Lei Orgânica de Sorocaba) e de emendas não impositivas?
- b) A Secretaria da Fazenda irá considerar o valor relativo ao limite individual de emendas impositivas por vereador ou irá apenas considerar o limite global, considerando impositivas as emendas de nº 01 até o número da emenda que alcançar o valor global?



1342

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 30 de outubro de 2019

Ofício nº 99/2019

Ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Assunto: Emendas parlamentares orçamento de 2020**

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias da Câmara Municipal de Sorocaba para emitir parecer nos projetos de lei orçamentários e respectivas emendas, de acordo com o artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que está em trâmite a discussão da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020 (PL 318/2019), já tendo sido apresentadas 239 emendas parlamentares para 1ª discussão;

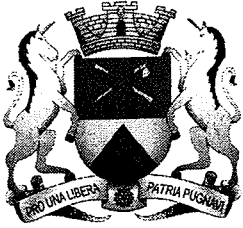
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica de Sorocaba, em simetria ao disposto no artigo § 11 do artigo 166 da Constituição Federal, o valor das emendas parlamentares impositivas é calculado a partir de uma porcentagem da receita corrente líquida (1,2%) que é dividido em iguais partes entre os vereadores;

CONSIDERANDO que o percentual acima aludido equivale ao valor total de R\$ 33.065.769,67 (limite global) de modo que, conforme informado pela Câmara Municipal, cada vereador poderá encaminhar, por emendas impositivas, a importância máxima de R\$ 1.653.288,00 (limite individual);

CONSIDERANDO que alguns vereadores, nas emendas já apresentadas, ultrapassaram o limite individual;

Venho por meio deste solicitar a formalização de informações prestadas a respeito do encaminhamento que esta Secretaria dará às emendas parlamentares, expressas nos seguintes questionamentos:

- a) Como se dará a aferição do que se trata de emendas impositivas (artigo § 11 do artigo 166 da Constituição Federal e artigo 92-A da Lei Orgânica de Sorocaba) e de emendas não impositivas?
- b) A Secretaria da Fazenda irá considerar o valor relativo ao limite individual de emendas impositivas por vereador ou irá apenas considerar o limite global, considerando impositivas as emendas de nº 01 até o número da emenda que alcançar o valor global?



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) As emendas que não utilizam a reserva de contingência atribuída para as emendas impositivas, se valendo de outras fontes de recursos, serão consideradas como impositivas? Considerar que essas emendas estejam nas primeiras numerações, antes da emenda que alcançar o valor global.
- d) Vereadores que apresentaram suas emendas depois dos que apresentaram extrapolando o limite individual terão suas emendas, ainda que observem o limite individual, consideradas não impositivas?

Confiante na colaboração, desde já agradeço a atenção e peço encarecidamente uma resposta urgente a este ofício tendo em vista o trâmite da lei orçamentária e no mais renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

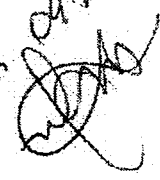
**HUDSON PESSINI**  
*Vereador*

*Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias*

Sorocaba, 04 de Novembro de 2019.

Ofício GAB/SEFAZ 283/2019

À  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Excelentíssimo Senhor Vereador  
Hudson Pessini

*Recebido em 04/11/19.*  


Em resposta sobre os questionamentos do ofício, 99/2019, esta SEFAZ tem a informar;

a) A Constituição Federal em seu § 9º do Art. 166 preconiza; "As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".

O que dispõe a limitar "até" 1,2% da RCL para aprovação das emendas impositivas. De forma que nos permite interpretar esta disposição para o efetivo cumprimento do § 11 do art. 166 da C.F, que as emendas podem ser aprovadas considerando a ordem crescente da aprovação das emendas apresentadas pelo Legislativo até atingir o limite da importância estabelecido na lei.

b) Considerando não haver legislação que ampare à tomada de decisão sobre a limitação de valores por vereador, o Poder Executivo se atenta apenas ao montante global das emendas aprovadas.

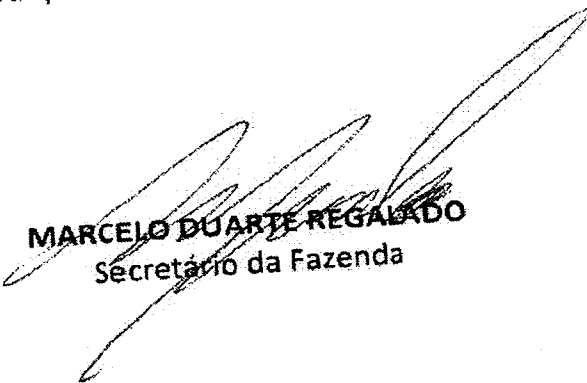
c) O que tange à fonte recurso para cobertura das despesas das emendas individuais, o Poder Executivo em sua proposta de Lei para a LDO 2020, em seu art. 24, propunha regulamentar a origem do recurso para anulação da reserva de contingência, porém foi modificado pelo Poder Legislativo. Porém o Poder Executivo com o intuito de

facilitar a indicação de anulação das dotações a serem anuladas deixou em sua reserva de contingência além do valor de R\$ 1.000.000,00, deixou também o valor suficiente para suprir a cobertura das despesas com emendas de caráter impositivo, assim evitando prejuízos nas atividades planejadas das secretarias. Considerando não haver legislação que instrui que para a emenda ser considerada de caráter impositivo esta deva ter recursos provenientes exclusivamente da reserva de contingência, todas as emendas indicadas pelos vereadores serão consideradas como impositivas se não houve indicação clara na Lei aprovada.

d) Conforme informado anteriormente no item b. não há legislação que regulamente o acordo interno limitando valor para cada vereador. Portanto se o limite estabelecido em lei for ultrapassado, será utilizado o critério informado no item a. o qual pode ocasionar prejuízos aos vereadores que apresentarem emendas por último. Contudo quando esta situação ocorre, preconizando o diálogo entre os poderes, esta SEFAZ se manifesta por meio de ofício, solicitando que os autores das emendas indiquem ao executivo quais emendas deixam de ter o caráter impositivo. Apesar de entender que esta é a melhor forma de deliberar sobre o assunto, esse procedimento de tomada de decisão pode levar muito tempo e retardar o início da execução do orçamento impositivo.

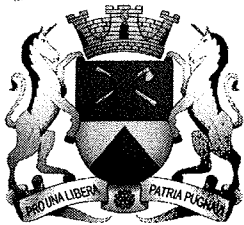
Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MARCELO DUARTE REGALADO**  
Secretário da Fazenda





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS Nºs 608 A 627 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

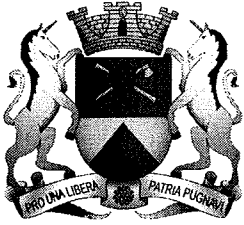
**RELATOR: Renan Santos**

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.
- Emendas Impositivas: 608 a 627, parecer favorável.

De autoria do vereador **Francisco França da Silva**, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas constatamos que todas têm caráter impositivo, pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde.

No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

É o parecer, s.m.j.

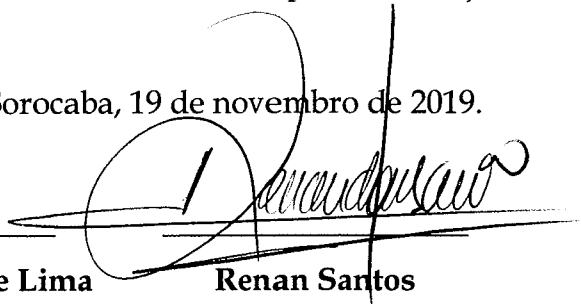
Sorocaba, 19 de novembro de 2019.



Hudson Pessini  
Presidente



Péricles Regis M. de Lima  
Membro



Renan Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDAS NºS 628 A 641 AO PROJETO DE LEI Nº 318/2019

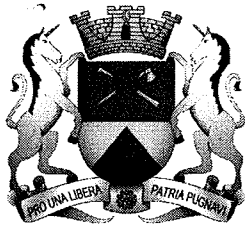
**RELATOR: Renan Santos**

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereadora FERNANDA GARCIA.
- Emendas Impositivas: 628 a 641, parecer favorável.
- Arquivamento das emendas 192 a 196 e, 198 a 201 apresentadas em 1ª discussão.

De autoria da vereadora **Fernanda Garcia**, as emendas em questão ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas e tendo em vista que o vereador solicitou o arquivamento das emendas apresentadas em 1ª discussão de n<sup>os</sup> 192 a 196 e, 198 a 201, constatamos que todas têm caráter impositivo, pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde.

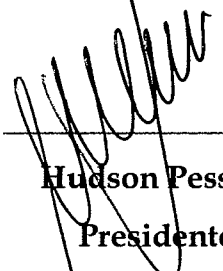
No tocante as especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

Por fim, vale lembrar que após publicado o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de novembro de 2019.



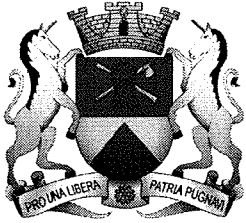
Hudson Pessini  
Presidente



Péricles Regis M. de Lima  
Membro



Renan Santos  
Membro



1350

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº

Sorocaba, 13 de novembro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FERNANDO DINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Arquivamento de emenda impositiva apresentada ao PL nº 318/2019* "

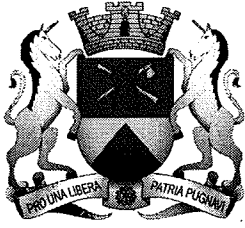
Prezado Senhor,

Solicito o arquivamento de emenda de minha autoria apresentada em primeira discussão ao PL nº 318/2019 de número 192.

Atenciosamente,

  
**FERNANDA GARCIA**  
*Vereadora*

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 13/11/2019 15:55:49-258 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emendas: 642 a 681 – Ver. RENAN DOS SANTOS

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

Vereador Relator: Hudson Pessini

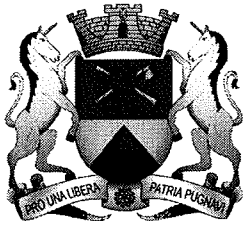
- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador **RENAN DOS SANTOS**.
- Emendas Impositivas (outras verbas): 642 a 666, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (saúde): 667 a 681, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

Trata-se de emendas de autoria do vereador RENAN DOS SANTOS, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que elas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador:

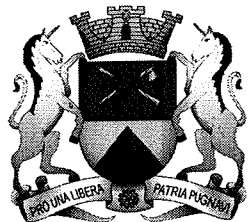
## OUTRAS VERBAS

Emenda 642	R\$ 50.000,00
Emenda 643	R\$ 10.000,00
Emenda 644	R\$ 10.000,00
Emenda 645	R\$ 25.000,00
Emenda 646	R\$ 50.000,00
Emenda 647	R\$ 25.000,00
Emenda 648	R\$ 20.000,00
Emenda 649	R\$ 20.000,00
Emenda 650	R\$ 20.000,00
Emenda 651	R\$ 20.000,00
Emenda 652	R\$ 85.000,00
Emenda 653	R\$ 20.000,00
Emenda 654	R\$ 50.000,00
Emenda 655	R\$ 25.000,00
Emenda 656	R\$ 100.000,00
Emenda 657	R\$ 20.000,00
Emenda 658	R\$ 50.000,00
Emenda 659	R\$ 15.000,00
Emenda 660	R\$ 50.000,00
Emenda 661	R\$ 50.000,00
Emenda 662	R\$ 25.000,00
Emenda 663	R\$ 15.000,00
Emenda 664	R\$ 20.000,00
Emenda 665	R\$ 20.000,00
Emenda 666	R\$ 31.644,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 826.644,00</b>

## SAÚDE

Emenda 667	R\$ 35.840,00
Emenda 668	R\$ 50.105,00
Emenda 669	R\$ 30.000,00
Emenda 670	R\$ 180.000,00
Emenda 671	R\$ 40.000,00
Emenda 672	R\$ 75.000,00
Emenda 673	R\$ 75.000,00
Emenda 674	R\$ 50.000,00
Emenda 675	R\$ 10.000,00
Emenda 676	R\$ 75.000,00
Emenda 677	R\$ 100.000,00
Emenda 678	R\$ 25.000,00
Emenda 679	R\$ 20.000,00
Emenda 680	R\$ 30.000,00
Emenda 681	R\$ 30.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 825.945,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.652.589,00</b>
--------------	-------------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**


Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe. É o nosso parecer.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente - Relator

  
\_\_\_\_\_  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA Nº 682 AO PL 318/2019

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereadora IARA BERNARDI.
- Emenda não impositiva. Inclusão de parágrafo único no artigo 12 do projeto de lei. Parecer favorável.

De autoria da vereadora IARA BERNARDI, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 318/2019 de autoria da Prefeita que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, foi submetida à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que constatou sua adequação com diversos diplomas legais que versam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal, em seu art. 167, deixa explícitas as vedações neste quesito:

“IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º 1 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º 1 bem como o disposto no § 40 deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº42, de 19.12.2003).”

Consta ainda dispositivo na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal e revoga o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT:

"Art. 2º- Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 70 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes. (..)

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

"Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde."

A lei 4.320/1964 que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para a elaboração dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamenta também a criação de fundos especiais (caso do Fundo de Saúde), que são assim definidos:

"Art. 71 - Constitui fundo especial o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73 - Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74 - A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente."

Há previsão ainda na Lei 8.080/1990:

Art. 33. "Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde."

Na Lei 8.142/1990, há as seguintes diretrizes em seu Art. 4º:

"Para receberem os recursos de que trata o art. 30 desta Lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com.

1— Fundo de saúde,

II - Conselho de Saúde, com composição paritária..."

O Decreto 1.232/1994 em seu Art. 2º, prevê:

"A transferência de que trata o artigo 1º fica condicionada à existência de Fundo de Saúde e à apresentação de Plano de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde do qual conste a contrapartida de recursos no orçamento do Distrito Federal, Estado ou do Município."



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

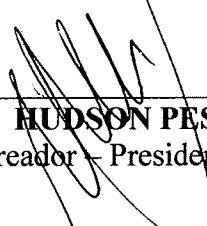
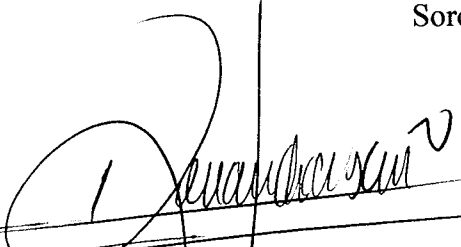

ESTADO DE SÃO PAULO

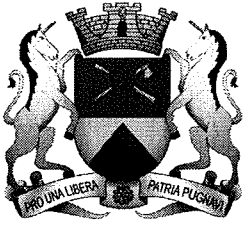
Diante do exposto, conclui-se que o Fundo de Saúde é um Fundo especial que não tem natureza apenas contábil. A ele se vinculam receitas e despesas específicas e tem o objetivo de ampliar a capacidade de gestão orçamentária/financeira e a governabilidade administrativa do gestor, além de dar transparência para o gasto em saúde para fins de controle interno e externo por parte dos órgãos responsáveis e pela sociedade.

Desta forma, esta Comissão ao analisar a presente emenda considera que está condizente com os referidos diplomas legais, razão pela qual, S.M.J., recomendamos sua APROVAÇÃO.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente Relator  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador – membro  
\_\_\_\_\_  
**PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emendas: 683 a 708 – Vereadora Iara Bernardi

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

Vereador Relator: Hudson Pessini

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereadora IARA BERNARDI.
- Emendas Impositivas (saúde): 683 a 690, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.
- Emendas Impositivas (outras verbas): 691 a 708, parecer favorável, cumprimento dos limites estabelecidos.

Trata-se de emendas de autoria da vereadora IARA BERNARDI, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referidas emendas foram submetidas à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise das emendas, constatamos que elas têm caráter impositivo pois indicam como fonte de recursos a reserva de contingência e não ultrapassam o valor limite de emendas individuais impositivas de cada Vereador, atendendo ainda a meação para ações e serviços de saúde:

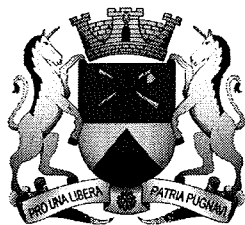
## SAÚDE

Emenda 683	R\$ 200.000,00
Emenda 684	R\$ 100.000,00
Emenda 685	R\$ 30.000,00
Emenda 686	R\$ 60.000,00
Emenda 687	R\$ 300.000,00
Emenda 688	R\$ 50.000,00
Emenda 689	R\$ 86.644,00
Emenda 690	R\$ 100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 926.644,00</b>

## OUTRAS VERBAS

Emenda 691	R\$ 50.000,00
Emenda 692	R\$ 50.000,00
Emenda 693	R\$ 50.000,00
Emenda 694	R\$ 50.000,00
Emenda 695	R\$ 20.000,00
Emenda 696	R\$ 20.000,00
Emenda 697	R\$ 25.000,00
Emenda 698	R\$ 20.000,00
Emenda 699	R\$ 20.000,00
Emenda 700	R\$ 20.000,00
Emenda 701	R\$ 40.000,00
Emenda 702	R\$ 30.000,00
Emenda 703	R\$ 30.000,00
Emenda 704	R\$ 30.000,00
Emenda 705	R\$ 15.000,00
Emenda 706	R\$ 20.000,00
Emenda 707	R\$ 30.000,00
Emenda 708	R\$ 126.644,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 646.644,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.573.288,00</b>
--------------------	-------------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.**

Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação das emendas de número em epígrafe. É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.



**HUDSON PESSINI**

Vereador – Presidente - Relator



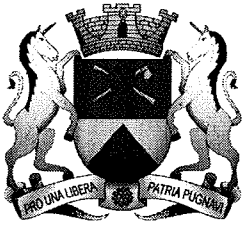
**RÊNAN DOS SANTOS**

Vereador – membro



**PÉRICLES RÉGIS  
MENDONÇA DE LIMA**

Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda: 709 - Ver. IARA BERNARDI

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

Vereador Relator: Hudson Pessini

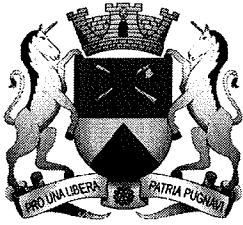
- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereadora IARA BERNARDI.
- Emenda **não impositiva**: 709, parecer favorável.

Trata-se de emenda de autoria da vereadora IARA BERNARDI, apresentada em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referida emenda foi submetida à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise da emenda em questão, verifica-se que ela atribui dotação de R\$ 200.000,00 para a gestão prontuário âmbito SUS mas não traz como fonte (artigo 2º) a reserva de contingência mas sim a dotação para manutenção e modernização da própria Secretaria da Saúde, logo, se trata de emenda de caráter não impositivo.

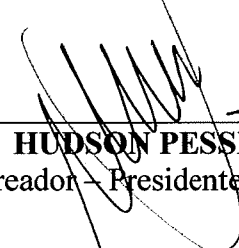
No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação**.

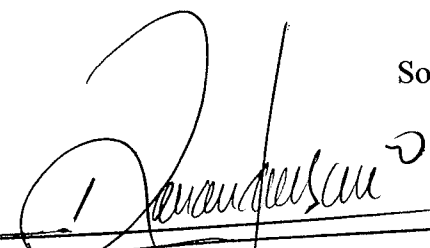
Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.


Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação da emenda de número em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
**HUDSON PESSINI**  
 Vereador – Presidente - Relator

  
**RENAN DOS SANTOS**  
 Vereador – membro

  
**PÉRICLES RÉGIS  
 MENDONÇA DE LIMA**  
 Vereador - membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda: 711 - Comissão de Cultura e Esportes

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

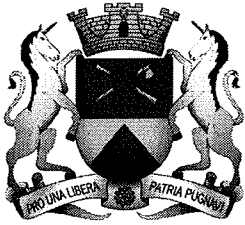
Vereador Relator: Hudson Pessini

- Emendas parlamentares à LOA/2020. Comissão de Cultura e Esportes (vereadores RENAN DOS SANTOS – Presidente e membros ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR e CÍNTIA DE ALMEIDA).
- Emenda **não impositiva**: 711, parecer favorável.

Trata-se de emendas de autoria da Comissão de Cultura e Esportes, composta pelos vereadores RENAN DOS SANTOS – Presidente e membros ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR e CÍNTIA DE ALMEIDA, apresentadas em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referida emenda foi submetida à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020 devem indicar as fontes de receita.

Procedendo a análise da emenda em questão, verifica-se que ela abre a rubrica de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a iluminação e manutenção do estádio Municipal Walter Ribeiro – CIC mas não traz como fonte (artigo 2º) a reserva de contingência mas sim a dotação para Varrição e Coleta de Resíduos Urbanos, logo, se trata de emenda de caráter não impositivo.

No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação**.

Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

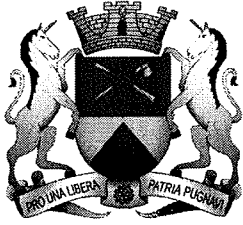
Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação da emenda de número em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente - Relator

  
\_\_\_\_\_  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

1364

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda: 712 - RENAN DOS SANTOS

Matéria: Projeto de Lei 318/2019

Vereador Relator: Hudson Pessini

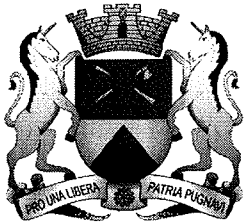
- Emendas parlamentares à LOA/2020. Vereador RENAN DOS SANTOS.
- Emenda **não impositiva**: 712, parecer favorável.

Trata-se de emenda de autoria do vereador RENAN DOS SANTOS, apresentada em segunda discussão ao Projeto de Lei nº 318/2019, de autoria da Prefeita, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Referida emenda foi submetida à análise desta Comissão, nos termos do artigo 43, II, combinado com o Art. 124, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Diante da natureza deste Projeto, cabe a esta Comissão observar se as emendas (impositivas ou modificativas) apresentadas estão de acordo com o “Manual de Elaboração de Emendas Impositivas – Orçamento 2020”, elaborado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Tramitação da LOA, nos termos das portarias 105/2001 e 134/2012.

Importante ressaltar que são permitidas emendas à lei orçamentária provenientes do Poder Legislativo, consideradas de caráter obrigatório as aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 92-A da Lei Orgânica Municipal, o que perfaz o montante de R\$ 33.065.769,67, representando para cada parlamentar a quantia de **R\$ 1.653.288,00**, devendo o parlamentar destinar **no mínimo** o valor **R\$ 826.644,00** em ações e serviços públicos de saúde.

Objetivando atender os limites legais acima, as emendas que tenham como fonte de recursos a **reserva de contingência** são consideradas emendas impositivas até o limite individual de cada vereador, sendo que as demais são consideradas não impositivas (ou modificativas), circunstância analisada por esta Comissão. Assim, as emendas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

modificativas que pretendem fazer o remanejamento de valores entre ações da LOA 2020, devem indicar as fontes de receita.

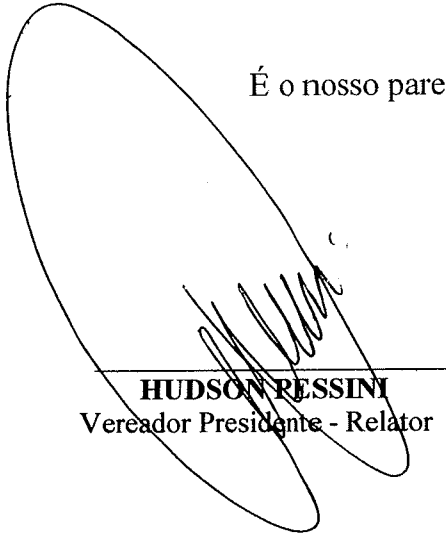
Procedendo a análise da emenda em questão, verifica-se que ela atribui a dotação de R\$ 20.000,00 como subvenção para a Associação Desportiva Estrela da Manhã mas não traz como fonte (artigo 2º) a reserva de contingência mas sim a dotação para varrição e coleta de resíduos urbanos, logo, se trata de emenda de caráter não impositivo.

No tocante às especificações contábeis de cada rubrica (órgão, função, sub-função, programa, ação, fonte e grupo de despesa), esta Comissão não pode alterar a vontade legislativa do proponente, razão pela qual o **parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação**.

Por fim, vale lembrar que após publicada o Projeto de Lei, todas as emendas passarão pelo crivo da Secretaria de Finanças da Prefeitura, podendo ainda ocorrer divergências de entendimento que ensejem ajustes.

Desta forma, esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR** quanto à aprovação da emenda de número em epígrafe.

É o nosso parecer.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador Presidente - Relator

Sorocaba, 18 de novembro de 2019.  
  
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
Vereador - membro